



---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**

**PROCESSO Nº 30/2021**

**CONTRATO Nº 19/2021**

**CONTRATADA: BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELI**

**CNPJ Nº 11.407.946/0001-93**

**DATA CONTRATO: -- de ----- de 2021**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).**

**VALIDADE: 12 Meses**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DOS COMPUTADORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1 - CONTRATANTE: Município de Guaíra, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guaíra, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guaíra.

1.2 - CONTRATADA: BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELI pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.407.946/0001-93 com sede localizada na Rua Floresta Azul, nº 384, Jardim Danfer, São Paulo, CEP nº 03.729-010, neste ato representada por Jessica Ramos Sales de Mello, brasileira, casada, portadora do RG nº 44.927.725-2 SSP/SP e do CPF sob o nº 327.535.228-80, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e demais diplomas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de software antivírus para proteção e segurança dos dados e informações dos computadores da Prefeitura do Município de Guaíra-SP, conforme especificações e condições expressas no termo de referência, constantes dos anexos que compõem o Processo nº30/2021.

3.2 - A execução deverá ser efetuada conforme mencionado no Termo de Referência anexo a este processo.

3.3 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Município de Guaíra pagará à



CONTRATADA o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo valor pago proporcionalmente pelo período de execução de 12 meses.

4.2 - Vigorarão para todo o período do contrato, os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e ratificados nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

4.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.5 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços efetuados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em 30 (trinta dias) contado do ateste das referidas notas fiscais-faturas.

4.6 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guaíra quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.

4.7 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

4.8 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guaíra a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

4.9 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, alínea *d*, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - Os serviços pactuados deverão ser executados, no prazo estimado na Ordem de Serviços expedida e pelo Centro de Processamento de Dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, à partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO**

7.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é: 96.



7.2 – Unidade: 010401 – Administração Financeira.

7.3 – Funcional: 04.123.0004.2011.0000 – Manutenção da Diretoria de Finanças.

7.4 – Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.5 – Fonte de Recurso: 00100 – Tesouro.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Compete ao Município de Guaíra:

8.1.1 - pagar, na forma contratada, a importância estipulada na cláusula quarta;

8.1.2 - oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.1.3 - fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor público municipal, designado para o fim específico.

8.2. A CONTRATADA, além da execução de prestação de serviços de acordo com o objeto e Termo de Referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

8.2.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;

8.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.2.5. Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

8.2.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua



atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

8.2.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

8.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

8.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.22 - responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato;



- comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no art. 57, inciso II, e art. 79, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Guaíra/SP, -- de ----- de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS  
Prefeito Municipal em Exercício

BIG COMPANY COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA –  
EIRELI  
CNPJ N° 11.407.946/0001-93



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.quaira.sp.gov.br](http://www.quaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@quaira.sp.gov.br](mailto:compras@quaira.sp.gov.br)



---

## ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_  
**NOME:** EDVALDO DONISETI MORAIS \_\_\_\_\_  
**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO \_\_\_\_\_  
**CPF:** 092.021.988-88 \_\_\_\_\_  
**RG:** 20.097.564-4 \_\_\_\_\_  
**DATA DE NASCIMENTO:** 05 DE AGOSTO DE 1967 \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** secretaria@quaira.sp.gov.br \_\_\_\_\_  
**E-MAIL PESSOAL:** edvaldomoraisguaira@gmail.com \_\_\_\_\_  
**TELEFONE RESIDENCIAL:** \*\*\*\*\* \_\_\_\_\_  
**TELEFONE COMERCIAL:** (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_  
**TELEFONE CELULAR:** (17) 9 8191-3545 \_\_\_\_\_  
**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021/2024 \_\_\_\_\_



**ANEXO LC-01**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATO)**

DISPENSA Nº 12/2021

PROCESSO Nº 30/2021

CONTRATADA: BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELI

CNPJ Nº 11.407.946/0001-93

CONTRATO Nº 19/2021

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: -- de ----- de 2021**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DOS COMPUTADORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaíra, -- de ----- de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



---

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS \_\_\_\_\_

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO \_\_\_\_\_

CPF: 092.021.988-88 \_\_\_\_\_

RG: 20.097.564-4 \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \*\*\*\*\* \_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO \_\_\_\_\_

CPF: 092.021.988-88 \_\_\_\_\_ RG: 20.097.564-4 \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 05 DE AGOSTO DE 1967 \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \*\*\*\*\* \_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Jessica Ramos Sales de Mello \_\_\_\_\_

Cargo: Sócia Majoritária \_\_\_\_\_

CPF: 327.535.228-80 \_\_\_\_\_ RG: 44.927.725-2 \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 07/03/1985 \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Avenida Cangaíba, nº 4471, apta nº 32, Cangaíba, CEP nº 03711-011, São Paulo-SP \_\_\_\_\_

e-mail institucional: comercial@bigcompany.com.br \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: comercial4@bigcompany.com.br \_\_\_\_\_

Telefone(s): (11) 2622-2505 e (11) 94027-3170 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.quaira.sp.gov.br](http://www.quaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



---

### ANEXO LC-03

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** 48.344.014/0001-59 \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA –  
EIRELI \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** 11.407.946/0001-93 \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 19/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** -- DE ----- DE 2021

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DOS COMPUTADORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP

**VALOR (R\$): R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA, --- de ----- de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: EDVALDO DONISETI MORAIS – PREFEITO EM EXERCÍCIO

e-mail institucional: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [edvaldomoraisguaira@gmail.com](mailto:edvaldomoraisguaira@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.quaira.sp.gov.br](http://www.quaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@quaira.sp.gov.br](mailto:compras@quaira.sp.gov.br)



### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELI	
CNPJ: 11.407.946/0001-93	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 148.930.417.115
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Floresta Azul, nº 384, Jardim Danfer, São Paulo, CEP nº 03.729-010	
FONE/FAX: (11) 2622-2505	CELULAR: (11) 94027-3170
E-MAIL: comercial4@bigcompany.com.br	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 26/11/2009	
NÚMERO DO REGISTRO: 2.245.686/16-0	
TIPO DE REGISTRO: ( ) CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS (x) JUNTA COMERCIAL ( ) OAB ( ) PORTAL DO EMPREENDEDOR	

### SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: Jessica Ramos Sales de Mello	
CPF: 327.535.228-80	RG: 44.927.725-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2015 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Avenida Cangaíba, nº 4471, apta nº 32, Cangaíba, CEP nº 03711-011, São Paulo-SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ( ) REPRESENTANTE LEGAL (X) DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA/EMPRESÁRIA	
TELEFONE/CELULAR: (11) 2622-2505	
E-MAIL PARTICULAR: comercial@bigcompany.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial4@bigcompany.com.br

### ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: Jessica Ramos Sales de Mello	
CPF: 327.535.228-80	RG: 44.927.725-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2015 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Avenida Cangaíba, nº 4471, apta nº 32, Cangaíba, CEP nº 03711-011, São Paulo-SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ( ) REPRESENTANTE LEGAL (X) DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA/EMPRESÁRIA	
TELEFONE/CELULAR: (11) 2622-2505	
E-MAIL PARTICULAR: comercial@bigcompany.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial4@bigcompany.com.br